**BOLETIM INFORMATIVO Nº 01**

**Vitória, 03 de abril de 2018.**

**ASSUNTO:** Instituição do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa bolsa Família e do Cadastro Único.

A execução e a gestão do Programa Bolsa Família devem ser feitas de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social, conforme o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Especificamente no que se refere à intersetorialidade, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) estabeleceu ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizada no âmbito dos municípios, por meio da Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010.

Essa Portaria considera a necessidade de implementar ações de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizadas do Programa Bolsa Família (PBF), que deverão abranger os componentes de gestão de benefícios, condicionalidades, programas complementares e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O apoio financeiro refere-se ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família para Municípios (IGD-M).

A Portaria estabelece ainda que as atividades a serem desenvolvidas com o apoio financeiro do MDS deverão ser planejadas pelo gestor municipal do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do Programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde. Assim sendo, é com base nessa Portaria que se recomenda a instituição do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do PBF.

1. **O QUE É E COMO INSTITUIR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

O Comitê é uma instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão do PBF, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação e o apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social. Nesse planejamento, estão inclusas também as ações necessárias à gestão do Cadastro Único. O Comitê deve estar representado, pelo menos, pelas áreas da assistência social, educação e saúde.

A seguir é sugerido um passo-a-passo para auxiliar o município na instituição do Comitê:

Como primeiro passo, é necessário que o gestor/coordenador municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família inicie a sensibilização junto ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, justificando a necessidade e importância do Comitê para o planejamento qualificado das ações do PBF e do Cadastro Único. Tenha em mãos para essa ação, a Portaria MDS nº 754 de 20 de outubro de 2010.

Feita essa sensibilização, sugere-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social convide os secretários municipais de Saúde e Educação para uma reunião visando o alinhamento de conceitos, papeis e atribuições de cada qual no Comitê.

Em seguida, a Secretaria Municipal de Assistência Social envia os Ofícios aos secretários de saúde e educação solicitando que esses designem formalmente os técnicos para comporem o Comitê (orienta-se que esses técnicos sejam aqueles que inserem os dados nos Sistema da Educação (Sistema Presença) e da Saúde (Bolsa Família na Saúde).

Recebidas as indicações, a Assistência Social procederá aos trâmites necessários para a instituição oficial do Comitê (elaboração das minutas necessárias e a sua aprovação pelos demais secretários, e posterior envio para a publicação em meio oficial utilizado pelo município).

**Atenção:**

1. Em Anexo, é apresentado um modelo de minuta de Decreto para a constituição do Comitê. Destaca-se que o município possui a prerrogativa de adotá-lo ou não, dependendo de sua realidade e necessidade.
2. Caso o município considere pertinente, pode acrescentar ao Decreto que o Comitê possui a prerrogativa de convidar técnicos de outros setores, secretarias, órgãos, instituições, empresas, etc., para participarem em reuniões cujas pautas requeiram conhecimentos específicos.

**Importante!**

**Orienta-se que a formalização do Comitê ocorra por meio de Decreto e a indicação nominal dos representantes por meio de Portaria. Tal procedimento facilitaria nos momentos de necessidade de mudança de sua composição, ou seja, sempre que ocorrer a substituição de um de seus representantes.**

**Orienta-se ainda que o Comitê, depois de instituído, realize reuniões periódicas – no mínimo uma vez por mês –, conforme calendário acordado entre seus integrantes ou por convocação de qualquer um deles, mediante justificativa. As reuniões devem conter os registros de presenças e as memórias dos assuntos discutidos e encaminhamentos realizados. O Coordenador do Bolsa Família e do Cadastro Único é o responsável pela elaboração das pautas, das listas de presença e das memórias das reuniões.**

1. **O QUE É E COMO CONSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é parte integrante da instância de controle e participação social do PBF e do Cadastro Único.

Considerando que os Conselhos de Assistência Social são as instâncias de controle e participação social do PBF, bem como o fato de que são responsáveis pela aprovação e pela prestação de contas dos recursos do IGD-M do PBF e do Cadastro Único, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, recomendando, dentre outros:

**Constituir Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.**

Destaca-se que não é competência dos gestores/coordenadores municipais do Programa Bolsa Família procederam a criação dessa Comissão. O que pode ser feito é uma interlocução com os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) quanto à essa recomendação do CNAS, orientando-os a se articularem com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), para que esse proceda as devidas orientações referentes à instituição dessa Comissão específica.

**Referências:**

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social. Manual de Gestão do Programa Bolsa Família, 3ª edição, 2017.

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social.Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010. Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

**BRASIL.** CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 15, de 5 de junho e 2014. Orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

**Elaboração:** Coordenação Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

**Ratificação:** Gerente da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR

**ANEXO:** Minuta de Decreto para Constituição do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família

[Inserir logomarca Municipal]

**DECRETO Nº XX DE XX DE XXXXX, DE XXXX**

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito do município de XXXXX, no uso da atribuição que lhe confere o/a XXXXXXXXX; e, CONSIDERANDO:

As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria n° 754, de 20 de outubro de 2010; e,

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

**I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Secretaria Municipal de Educação; e,

**III** – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

**§ 2º** Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

**Art 2º** O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

**§ 2º** As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

**§ 3º** Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

**Art 3º** São competências do Comitê:

**I** – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

**II** – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

**III** – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

**IV** – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

**V** – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

**VI** – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal